



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 04/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre o reajuste das remunerações do pessoal do Magistério do Município de Chapada Gaúcha, para adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional, estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008".*

Após tramitação a matéria foi aprovada pelo Plenário, na forma do proposto. Vem agora a proposição a esta Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja analisado sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto aprovado, nos termos da parte final do *caput* do artigo 79 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2025.

LUANA GOMES DA SILVA
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Dispõe sobre o reajuste das remunerações do pessoal do Magistério do Município de Chapada Gaúcha, para adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional, estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º. Ficam adequadas as remunerações dos profissionais do Magistério Público de Chapada Gaúcha - MG ao piso profissional nacional, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no exercício de 2025.

Art. 2º. Ficam reajustados em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) as remunerações dos cargos de Professores PI, PII, PIA, Professor de Educação Infantil, Diretor Escolar, Vice-Diretor, Coordenador Escolar, Coordenador Pedagógico, Supervisor Pedagógico, Diretor Pedagógico, considerados profissionais do magistério público municipal de Chapada Gaúcha/MG, para adequação ao piso nacional.

Art. 3º. Esta Lei terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal